



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Assinatura
Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº: 026/2023/GP

Aracaju, 23 de fevereiro de 2023.

A sua Excelência o Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe
Avenida Ivo do Prado, s/n, 1º andar, Centro
CEP 49010-050
Aracaju/SE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas, para que seja submetido a apreciação, discussão e aprovação dessa Casa Legislativa. Para melhor análise da presente proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA
NETO:36702790759

Assinado de forma digital por FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA
NETO:36702790759
Dados: 2023.02.27 09:22:29 -03'00'

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco” Bairro Capucho – CEP 49081-020 – Aracaju/SE – Tel.: (079) 3216-4300



Autenticar documento em <https://aleselegisla.se.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380032003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES



PROJETO DE LEI N°

DE DE DE 2023

Dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao mesmo Tribunal, será fixado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º O subsídio de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O subsídio de Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio de Procurador do mesmo Ministério Público Especial.





Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ficando, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos créditos suplementares respectivos, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal e às Normas pertinentes constantes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 8.482, de 07 de dezembro de 2018.

Aracaju, _____ ; da Independência e _____ da República.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a inclusa proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre o subsídio de Conselheiro e Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de Procurador e Subprocurador do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e normas legais e infralegais correlatas.

A apresentação da proposta de Projeto de Lei, aprovada pelo Pleno desta Corte, como se vê do anexo do Ato Deliberativo nº 1.017, de 02 de fevereiro de 2023, lastreia-se nas prerrogativas contidas no art. 70, *caput* e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre matéria objeto da propositura anexa, ou seja, sobre o subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial junto a este mesmo Tribunal.

A proposta que ora submetemos à apreciação dessa insigne Casa Legislativa, fundamentada nos dispositivos da Carta Magna, tem como objeto fixar o valor do subsídio dos integrantes deste Tribunal supramencionados, em parcelas sucessivas, não acumulativas de R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023; R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 28/02/2023 13:21

Checksum: **992786948692CAF1A252C1BE17E2BA1E73667BBA2D5F4D4D8ADAC0CC4D507E44**

